

ID: 3DC21A5E65464



Coivaras para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Coivaras para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
---	---

O MUNICÍPIO COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu setor competente, convoca as empresas do ramo, para cotação de preços e futura Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de gestão pública, abrangendo a execução e acompanhamento prestação de serviço da educação, acompanhando e alimentando os sistemas junto ao FNDE, SIMEC PAR, SIGARP, SISCACS, FUNDEB, PDDE, PNAE (merenda escolar), PNATE (transporte escolar), termo de compromisso, convênios, MAVS, SIGECON, FUNDEB, prestação de contas dos programas do FNDE junto ao SIGPC e ao BB ágil para Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, conforme planilhas e demais condições de execução estabelecidas no Processo Administrativo nº 048/2025 - Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 009/2025, com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. A solicitação do Termo de Referência, assim como o envio das propostas acontecerão no período de 22/04/2025 a 25/04/2025, Início da Sessão de Lances: às 09:01 às 15:01 do dia 25/04/2025, e serão realizados através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília. Quaisquer dúvidas contatar a Sala da Comissão Permanente de Contratação do município, sediada na Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro, Coivaras - PI, CEP: 64335-000, E-mail: cpl.pmcoivaraspi@gmail.com.

Coivaras - PI, 15 de abril de 2025.



Mauricélio Siqueira Cavalcante
 Agente de Contratação

Coivaras / PI, 15 de abril de 2025.

João da Cruz Mourão
 Prefeito Municipal de Coivaras / PI

ID: 600841BD7C994



Coivaras para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



DECRETO Nº 005/2025

“Dispõe sobre a Convocação para a 1ª Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município de Coivaras - PI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município de Coivaras-PI, para o dia 28 de abril de 2025.

Art. 2º. O Tema Central da 1ª Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, será: “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”.

Art. 3º. A 1ª Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Coivaras – PI, será realizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coivaras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. As normas de organização e realização da Plenária, bem como o seu funcionamento, serão expedidas em Regimento Interno deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de Coivaras/PI.

Art. 5. Para preparar e organizar a 1ª Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do município de Coivaras – PI, fica constituída uma comissão de organização, composta por:

Coordenador geral: Ernesto Soares de Sousa;

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Jaqueline Moraes Sousa Pessoa e Pamella Cayla Porto do Vale;

Coordenadora de divulgação/comunicação e credenciamento: Genilourdes Vieira da Silva; Conselheiro Municipal: Marcia Noelia Gonçalves dos Santos e Mauricélio Siqueira Cavalcante.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois e vinte e cinco.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

João da Cruz Mourão
 Prefeito Municipal de Coivaras – PI



Coivaras para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 354/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, conforme previsto na legislação, vigente e nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 430/1964 e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado e aberto o crédito adicional suplementar por anulação, conforme previsto na legislação, vigente e nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 430/1964.

Art. 2º Cabe destacar que, devido ao mau planejamento durante a elaboração do orçamento da Câmara, no qual foram fixadas despesas bem abaixo da realidade, tornou-se necessária uma intervenção da Prefeitura para evitar prejuízos ao funcionamento dessa Casa Legislativa. Sabendo dos problemas que isso iria causar, a Prefeitura adotará, mensalmente, a medida de anulação de dotações orçamentárias de sua responsabilidade e transferência para a dotação da Câmara deficitária, através de decreto. O valor a ser considerado será de R\$ 9.500,00 por mês.

Art. 3º Tendo em vista que já se encerraram os meses de janeiro de fevereiro, tal medida será considerada a partir de março de 2025, retroagindo aos 2 meses citados.

Art. 4º A abertura do crédito suplementar se faz necessária para garantir o equilíbrio financeiro e orçamentário do município, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a regularidade das despesas legislativas. Os valores e dotações orçamentárias a serem anulados e suplementados encontram-se detalhados no projeto de lei anexo, o qual submetemos à análise e aprovação dos nobres vereadores.

Art. 5º Diante da importância dessa medida para o bom andamento da gestão municipal e o funcionamento da Câmara, solicitamos a tramitação em regime de urgência, a fim de garantir a execução orçamentária dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.